

## Regulamento Eleitoral do Conselho Geral 2022/2026

### Introdução

O processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Padre Benjamim Salgado (AEPBS) rege-se pelo presente Regulamento Eleitoral, elaborado de acordo com o regulamento interno e com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

### Artigo 1.º - Objeto

O presente regulamento define o processo eleitoral dos membros do Conselho Geral do AEPBS.

### Artigo 2.º - Composição

1. O Conselho Geral é constituído por um total de 21 elementos:
  - a) 7 representantes do Pessoal Docente em exercício de funções nas escolas do Agrupamento;
  - b) 2 representantes do Pessoal Não Docente (um assistente técnico e um assistente operacional);
  - c) 4 representantes dos Pais e Encarregados de Educação;
  - d) 2 representantes dos alunos do Ensino Secundário;
  - e) 3 representantes do município;
  - f) 3 representantes da comunidade local.
2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

### Artigo 3.º - Abertura e Publicação do Processo Eleitoral

1. O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento em funções ou quem legalmente o substitua dá início ao processo eleitoral, convocando as eleições no prazo 30 dias antes ao termo do mandato.
2. As convocatórias devem mencionar as normas práticas do processo, os locais de afixação das listas de candidatos e dos cadernos eleitorais, hora e local dos escrutínios.

#### **Artigo 4.º - Cadernos Eleitorais**

1. Os cadernos eleitorais deverão ser elaborados e publicados, devidamente atualizados relativamente ao Pessoal Docente, Pessoal Não Docente e Alunos.
2. Dos cadernos eleitorais serão extraídas as cópias necessárias ao escrutínio e aos representantes das listas concorrentes.
3. Os cadernos eleitorais serão afixados na escola sede do AEPBS com a antecedência de oito dias em relação à data da Assembleia Eleitoral. Deles poderá haver reclamação nos dois dias úteis subsequentes à sua afixação/publicação.

#### **Artigo 5.º - Apresentação das Candidaturas**

1. Os representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente, alunos, Pais e Encarregados de Educação candidatam-se à eleição para o Conselho Geral apresentando-se em listas separadas.
2. As diferentes listas a submeter a sufrágio devem conter, em igual número, a indicação dos candidatos a membros efetivos e suplentes relativamente aos representantes no Conselho Geral.
3. As listas do Pessoal Docente devem ser constituídas de sete professores e de pelo menos sete suplentes, devendo integrar representantes de todos os níveis e ciclos de ensino.
4. As listas do Pessoal Não Docente devem assegurar a representatividade das diversas categorias e integrar dois membros efetivos e de pelo menos dois membros suplentes.
5. As listas dos Pais/EE devem ser constituídas por quatro membros efetivos e de pelo menos quatro suplentes.
6. Apresentando-se à eleição uma única lista, serão eleitos todos os elementos efetivos dessa lista, desde que o número de votos entrados nas urnas represente a maioria absoluta.
7. Têm direito de voto para as assembleias dos respetivos representantes:
  - a) Os representantes do Pessoal Docente são eleitos por todos os docentes e formadores em exercício de funções no Agrupamento;
  - b) Os representantes do Pessoal Não Docente são eleitos por todo o pessoal não docente em exercício de funções nas escolas do Agrupamento;
  - c) Os representantes dos alunos do ensino secundário são eleitos por todos os alunos a frequentar esse nível de ensino;
  - d) Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação (PEE), efetivos e suplentes, são eleitos em assembleia geral de Pais e Encarregados de Educação expressamente convocada para o efeito, sob proposta das respetivas organizações representativas. Na

falta de propostas das organizações representativas dos PEE, proceder-se-á à eleição direta entre os presentes na Assembleia Geral.

e) Os representantes do município são designados pela Câmara Municipal, podendo esta delegar nas Juntas de Freguesia.

f) Os representantes da comunidade local são cooptados pelos demais membros do Conselho Geral em reunião especialmente convocada para o efeito, de entre as instituições e/ou organizações relacionadas com a concretização do Projeto Educativo do Agrupamento.

8. Os representantes da comunidade local, quando se trate de representantes de instituições ou organizações cooptadas, devem ser convidadas a indicar os seus representantes no prazo de dez dias.

9. Consideram-se não elegíveis:

a) O Pessoal docente e o Pessoal não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos nos termos da lei.

b) O disposto no número anterior não é aplicável ao Pessoal Docente e ao Pessoal Não Docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.

c) Os alunos a quem tenha sido aplicada sanção disciplinar igual ou superior à da exclusiva competência do Diretor não podem ser eleitos ou designados para os órgãos e estruturas previstos no Decreto-Lei 137/2012, nos dois anos seguintes ao termo do cumprimento da sanção.

### **Artigo 6.º - Receção e Divulgação das Listas**

1. As listas concorrentes devem dar entrada nos serviços administrativos, até à hora de encerramento dos mesmos, até sete dias antes da realização do processo eleitoral.

2. As listas dos candidatos serão entregues até quatro dias antes da data do escrutínio ao Presidente do Conselho Geral em exercício, que verificará da sua conformidade, as rubricará e mandará afixar em espaço reservado para o efeito, nas escolas do Agrupamento.

3. Cada lista de candidatos poderá indicar dois delegados para acompanhar o processo eleitoral.

### **Artigo 7.º - Assembleias Eleitorais**

1. A Mesa das Assembleias Eleitorais será constituída por um presidente e dois secretários efetivos e dois suplentes nomeados pelo Diretor, não podendo ser nomeados membros das listas concorrentes ou os seus delegados.
2. A abertura das urnas será feita perante os eleitores interessados.

### **Artigo 8º - Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral**

1. Compete à Mesa da Assembleia Eleitoral:
  - a) Receber da comissão eleitoral os Cadernos Eleitorais definitivos;
  - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
  - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
  - d) Lavrar as atas da Assembleia Eleitoral;
  - e) Entregar a ata respetiva ao Presidente do Conselho Geral, até ao dia seguinte ao dos respetivos atos eleitorais.

### **Artigo 9.º - Votação**

1. As mesas de voto do Pessoal Docente, do Pessoal Não Docente e dos Alunos funcionam das 10:00 às 17:00 horas do dia fixado para as Assembleias Eleitorais, na Escola sede.
2. As mesas de voto dos Pais e Encarregados de Educação funcionam das 18:30 às 20:00 horas do dia fixado para as Assembleias Eleitorais, na Escola sede.
3. A votação será feita por escrutínio secreto e presencial.
4. O funcionamento da mesa tem, obrigatoriamente, que ser assegurado por um mínimo de três elementos.
5. Os eleitores podem votar mediante a apresentação de documento de identificação autêntico ou, na falta deste, sendo reconhecidos por, pelo menos, dois membros da mesa de voto.

### **Artigo 10.º - Escrutínios**

1. O apuramento dos resultados é da competência do Presidente e Secretários das Mesas eleitorais.
2. Escrutinados os votos, será lavrada uma ata, que conterà a transcrição dos resultados eleitorais e os nomes dos elementos eleitos, que anexará todas as declarações de voto e será assinada pelos membros da Mesa e pelos Delegados das listas concorrentes.

3. No prazo de 24 horas, a Mesa da Assembleia Eleitoral entregará a ata ao Presidente do Conselho Geral, que a afixará de imediato e remeterá à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, juntamente com todo o processo eleitoral e com todas as reclamações referentes ao ato eleitoral, no prazo de cinco dias.
4. Nos dez dias subsequentes à comunicação dos resultados à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, o presidente do Conselho Geral dará posse aos elementos eleitos e designados e convocará a primeira reunião do novo Conselho Geral do Agrupamento.
5. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
6. Sempre que, depois de aplicado o método de Hondt, não esteja assegurada a eleição de um docente representante de cada um dos níveis e ciclos de ensino, o último candidato a entrar na composição do Conselho Geral dará lugar ao elemento em falta.

#### **Artigo 11.º Anúncio dos Resultados**

1. Os resultados são anunciados pelo Presidente Conselho Geral que procederá à afixação dos mesmos no prazo de até 48 horas após o encerramento das urnas, depois de decidir sobre eventuais protestos lavrados em ata.
2. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais e na escola sede do Agrupamento.

#### **Artigo 12.º - Omissões**

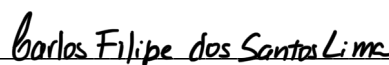
Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento de Padre Benjamim Salgado, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

#### **Artigo 13.º Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Aprovado em Conselho Geral de 22 de dezembro de 2021.

O Presidente do Conselho Geral,

  
(Carlos Filipe dos Santos Lima)